

# A LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES NO FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO NO ESTADO DE RORAIMA (2015-2022)<sup>1</sup>

*Lídia Pinheiro de Matos<sup>2</sup>*  
*Bruno Sobral Barrozo<sup>3</sup>*  
*Letícia da Silva Durans<sup>4</sup>*  
*Eleutério da Silva Magalhães Neto<sup>5</sup>*  
*Elói Martins Senhoras<sup>6</sup>*

## RESUMO

A nova lei de imigração trouxe mudanças e debates diversos e significantes na esfera migratória brasileira, e se tornou extremamente relevante na última década devido ao boom migratório venezuelano ao Brasil, mas precisamente no estado de Roraima e sua aplicação é muitas vezes diferente realidade empírica. O objetivo deste artigo é apresentar uma abordagem sobre o impacto da recente lei de imigração brasileira e seu impacto no fluxo migratório venezuelano para o Brasil na última década. Para este estudo foi adotado o roteiro metodológico a partir de um procedimento de coleta de dados de revisão bibliográfica e documental, e para o procedimento de análise dos dados utilizou-se a hermenêutica geográfica e sociológica para interpretação. A análise destes materiais mostra que a aplicação da lei continua a diferir da prática empírica, o que cria problemas tanto para as organizações governamentais como para as organizações supranacionais que apoiam os migrantes e os movimentos venezuelanos. Desta forma, é possível refletir e analisar as principais alterações ocorridas na lei e como essas alterações afetam a forma como o país recebe os imigrantes e posteriormente a dinâmica de designação territorial e como emergem essas tendências no país.

Palavras chaves: Fluxos. Lei de Migração. Venezuelano.

## ABSTRACT

The new immigration law brought diverse and significant changes and debates in the Brazilian migration sphere, and became extremely relevant in the last decade due to the Venezuelan migration boom to Brazil, but precisely in the state of Roraima and its application is often different from empirical reality. The objective of this article is to present an approach to the impact of the recent Brazilian immigration law and its impact on the Venezuelan migratory flow to Brazil in the last decade. For this study, the methodological guide was adopted based on a bibliographic and documentary review data collection procedure, and for the data analysis procedure, geographic and sociological hermeneutics were used for interpretation. Analysis of these materials shows that law enforcement continues to differ from empirical practice, which creates problems for both government organizations and supranational organizations that support Venezuelan migrants and movements. In this way, it is possible to reflect and analyze the main changes that have occurred in the law and how these changes affect the way the country

<sup>1</sup> Uma versão prévia do presente artigo foi publicada em Matos, Lídia; BARROZO, Bruno; MATOS, Ágatha; SENHORAS; Elói. “A lei de migração brasileira e suas implicações no fluxo migratório venezuelano no estado de Roraima”. SENHORAS, Elói (Org.). **Ciências políticas: organizações e sistemas**. Ponta Grossa: Editora Atena, 2023.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR, [mlidiarr@gmail.com](mailto:mlidiarr@gmail.com) ;

<sup>3</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR [brunosobralbarrozo@gmail.com](mailto:brunosobralbarrozo@gmail.com) ;

<sup>4</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR, [leticiaurans18@gmail.com](mailto:leticiaurans18@gmail.com) ;

<sup>5</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Roraima – UFRR [silvaneto2016@gmail.com](mailto:silvaneto2016@gmail.com) ;

<sup>6</sup> Prof. Orientador do Programa de Pós-Graduação em Geografia , Universidade Federal de Roraima – UFRR, [eloisenhoras@gmail.com](mailto:eloisenhoras@gmail.com).

receives immigrants and subsequently the dynamics of territorial designation and how these trends emerge in the country.

Keywords: Flows. Migration Law. Venezuelan.

## **INTRODUÇÃO**

O Brasil, desde sua colonização foi destino de intensos fluxos migratórios, evidenciando a necessidade da construção instrumentos de proteção, tais como a Lei de Migração nº 6.815, de 1980, o Estatuto do Refugiado e a Lei de Migração vigente nº 13.445, de maio de 2017. A eficiência ou não do texto legislativo de 2017 ganhou destaque em virtude da crise humanitária venezuelana que se iniciou em meados de 2015 e impactou diretamente no território brasileiro.

Os fluxos migratórios provenientes da Venezuela têm sido notícia em todo o mundo pois afetaram a maioria dos países sul-americanos, incluindo o Brasil. Em contrapartida, o governo brasileiro teve que alterar e inserir algumas disposições na sua legislação, ainda que tardiamente, para minimizar e gerir os efeitos causados pelos movimentos migratórios venezuelanos.

O eixo central deste artigo consiste na aplicação da Lei nº 13.445, de maio de 2017 no contexto da crise migratória venezuelana no estado de Roraima e a sua dicotômica eficiência no que tange a salvaguarda dos direitos fundamentais do povo brasileiro e dos migrantes venezuelanos, assim como a espacialidade e (re)distribuição dos fluxos em território brasileiro.

Com base nesta discussão, o objetivo geral deste artigo é descrever como os fluxos migratórios da Venezuela para Roraima foram afetados pela lei de migração brasileira nº 13.445, com base em dados de 2015 a 2023. Conseqüentemente, destacamos que a crise migratória venezuelana ocorreu enquanto a crise político-econômica se manifestava na Venezuela, desencadeando tais movimentos migratórios em todo o Brasil e no mundo.

Os procedimentos metodológicos da pesquisa caracterizam-se por um estudo exploratório, explicativo e descritivo quanto aos fins, e por uma análise qualitativa quanto aos meios, utilizando-se de um método teórico-normativo-dedutivo. Dessa forma, os procedimentos de levantamento de dados estão fundamentados em revisão bibliográfica e documental e a análise de dados estruturada com base na interpretação da hermenêutica geográfica e sociológica.

O presente artigo se estrutura em três partes, onde no primeiro momento será abordado em que contexto surge a crise migratória venezuelana e como se dão os seus deslocamentos. No segundo momento serão analisadas quais alterações foram elaboradas na nova Lei de Migração em detrimento da lei anterior do Estatuto do Estrangeiro. Por fim, será explorada em

quais parâmetros a nova lei de migração se aplica aos fluxos migratórios venezuelanos em Roraima de forma empírica.

## **METODOLOGIA**

O roteiro metodológico da pesquisa é classificado quanto à abordagem como qualitativa, em que os procedimentos para a coleta e interpretação de dados foram resultantes da combinação de dados qualitativos, oriundos de artigos científicos publicados em periódicos, capítulos de livros e dos relatórios bimestrais sobre a migração Venezuelana no mundo.

Quanto ao recorte da análise, ele é fundamentado nos marcos de território e no paradigma crítico reflexivo, alicerçado nas discussões geográficas do território, que por sua vez, foram discutidos no desenvolvimento do trabalho.

A presente pesquisa se fundamenta num método teórico-normativo-dedutivo no qual se parte de marcos de abstração teórico conceitual legal normativo até se chegar a uma análise empírica da realidade migratória venezuelana em direção ao Brasil no período de 2014 a 2020. A caracterização desse método dedutivo se materializa por uma natureza exploratória descritiva explicativa quanto ao fim e qualitativa quanto aos meios.

Os procedimentos de levantamentos se fundamentam numa revisão bibliográfica e documental utilizando-se da ferramenta *google acadêmico* de modo a fazer os levantamentos sobre os principais instrumentos legais no país e alguns marcos teóricos e históricos da política brasileira, também se utilizando de jornais locais e nacionais. Já os procedimentos de análise de dados estão fundamentados em hermenêutica sociológica geográfica.

Quanto aos dados, realizamos o mapeamento dos primeiros países a receberem os imigrantes venezuelanos a partir de 2018, quando surgem os primeiros relatórios elaborados pelo governo brasileiro em conjunto com instituições supranacionais. Estes dados foram empregados como suporte para a confecção dos mapas temáticos com a utilização do Software Qgis e das Bases cartográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **REFERENCIAL TEÓRICO:**

Esta seção destaca a importância da história dos fluxos migratórios para o Brasil e como a migração venezuelana para o Brasil evoluiu desde 2015, um ano que viu impactos significantes em cidades gêmeas com a Venezuela, com foco particular em Pacaraima, no

Estado de Roraima / BR e Santa Helena de Uairen no Estado de Bolívar / VEN para compreensão e análise das diretrizes legislativas brasileiras.

O território brasileiro tem sido destino de importantes fluxos migratórios desde a sua colonização, onde originalmente a terra já era habitada por populações indígenas. No século XIX e início do século XX, chegavam ao território brasileiro, imigrantes europeus, principalmente italianos, alemães e espanhóis, que contribuíram significativamente para a formação social e econômica do país. A política migratória da época baseava-se no incentivo à atração de mão-de-obra estrangeira para atender às necessidades das atividades agrícolas e industriais emergentes.

O Brasil atravessou mudanças políticas, sociais e econômicas que afetaram sua política migratória, tendo em destaque o período da ditadura militar (1964-1985), que trouxe uma orientação mais restritiva à imigração com o objetivo de controlar e monitorar possíveis influências externas. No entanto, com o processo de redemocratização, reiniciou o debate sobre uma política migratória mais inclusiva e consistente com os princípios dos direitos humanos.

Os princípios básicos da política de imigração estão consagrados na constituição de 1988, como a igualdade de direitos para imigrantes e cidadãos brasileiros. Isso incluiu a proibição da expulsão de brasileiros nativos. Até mesmo a lei de estrangeiros (lei nº 6.815/1980), embora nascida num contexto autoritário, foi revisada para se adequar aos princípios democráticos e à nova realidade globalizada.

Atualmente, a lei de Imigração (lei nº 13.445/2017) é o marco regulatório que define os direitos e obrigações dos imigrantes no Brasil. Representa um progresso na garantia de direitos básicos, como o acesso aos cuidados de saúde e à educação e na adoção de uma abordagem mais humanitária e inclusiva.

As discussões em torno das migrações no mundo, com destaque a dos venezuelanos no Brasil, se tornam relevantes na medida em que concebemos as leituras de pesquisadores brasileiros como: Rodrigues (2006), Barbieri (2007), Jarochinski (2019) e Senhoras (2022). Esses pesquisadores nos serviram como base teórica e metodológica para compreendermos a dimensão das relações fronteiriças e transfronteiriças existentes desde então entre Brasil e Venezuela.

Migração em países com problemas econômicos, políticos ou mesmo culturais, a maioria deles resulta em migração forçada que muitas vezes têm estatuto de refúgio. O mesmo se aplica ao caso da Venezuela. Devido às repetidas crises econômicas e sociais o país registou, portanto, um aumento nos fluxos migratórios para muitos países desde meados de 2016.



Segundo Senhoras (2022), “a migração é um fenômeno universal que cresce em número e em complexidade, desafiando os instrumentos legais e institucionais vigentes. Quando o Estado não oferece meios de sobrevivência digna e segura, a sociedade busca formas de reação: a mobilidade humana é uma dessas formas de resistência.”

As abordagens realizadas sobre a migração que permitem uma análise exploratória sobre o tema dispõem de uma face multiescalar, assim como proposto:

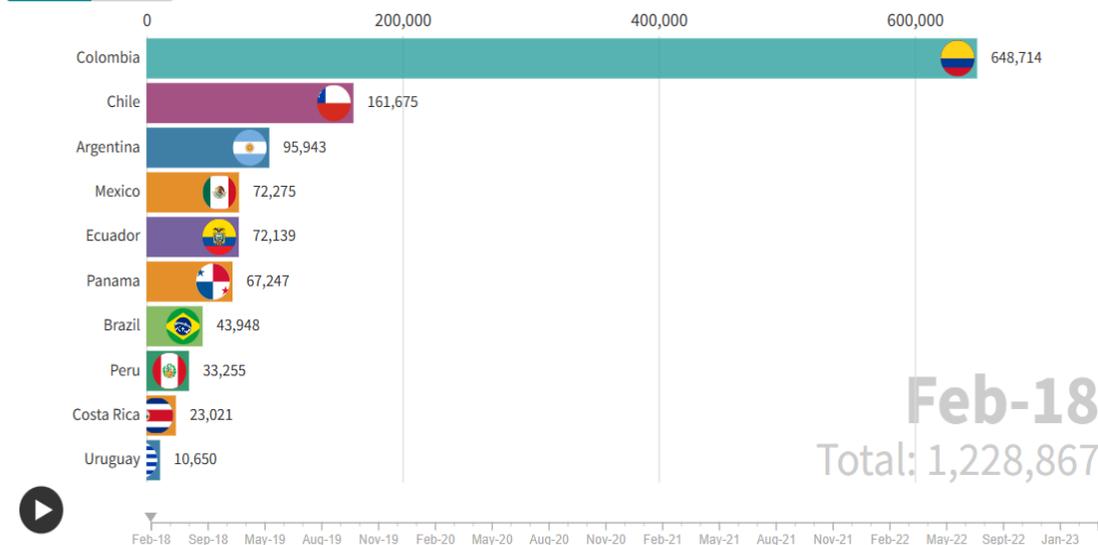
Tanto por fatores relacionados à dinâmica dos ciclos de vida pessoal e domiciliar e motivações ou aspirações pessoais quanto por uma diversidade de fatores contextuais especialmente relacionados à comunidade local, a mudanças estruturais no país, à agenda política (ou geopolítica) e à infraestrutura de transportes e comunicações. (BARBIERI, 2007, p. 226)

A crise migratória venezuelana emerge como um catalisador para uma combinação de governação política disruptiva que, combinada com o declínio do valor do petróleo o seu principal produto em 2014, levou a uma série de problemas como a escassez de produtos alimentares básicos e uma situação alarmante, como o aumento da violência, gerando conflitos em diversas regiões e setores desta sociedade.

De acordo com os escritos de Rodrigues (2006) os territórios de fronteiras representam áreas onde ocorrem intercâmbios culturais e assimilações, tornando-se locais essenciais para a análise do fenômeno global da migração. Nessas fronteiras, podem emergir dinâmicas de monitoramento e desrespeito, abarcando tanto as barreiras geopolíticas quanto às limitações culturais e subjetivas.

Desse modo, o fluxo de migrantes venezuelanos tem uma espacialização geográfica diversa, partindo para países fronteiriços como o Brasil, como também se alastrando para outros países do continente americano e até mesmo o Europeu, demonstrando que este fluxo não ocorreu de forma homogênea permeado de aspectos distintos e complexos (SENHORAS, 2021).

O (mapa 01) demonstra como o fluxo migratório se deu nos dois primeiros anos no Brasil no mundo



Source: R4V Venezuelan population registered by the R4V. Reporting dates and frequency vary from country to country.

### O êxodo venezuelano

Para onde vão os milhões de cidadãos que deixam a Venezuela



Fonte: elaboração própria. Base de dados obtidos por (Siemn-Marcondes, 2021).

O intenso movimento de migrantes venezuelanos em direção ao Brasil é o maior da história da relação entre os dois países, e em pouco tempo, embora o solo brasileiro não seja o

principal destino desses fluxos migratórios, deve-se levar em conta que esses movimentos tiveram um impacto significativo nas sociedades que os recebem.

As dificuldades, tanto sociais, quanto econômicas que a Venezuela enfrenta no âmbito interno causam implicações para todo o continente, e, especialmente, para países que compartilham fronteira com essa nação. Em 2018, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) foi reconhecido que “Aproximadamente 2,3 milhões de pessoas haviam abandonado o país até 1º de julho – cerca de sete por cento da população total (...). Esta é uma corrente migratória que se acelera”. Devido a este fluxo anteriormente jamais visto nesta região, com grande volume de deslocamentos é notado que a vulnerabilidade dessas populações se exacerba.

Quanto ao Brasil, à medida que a crise venezuelana se agravava, o país vizinho recebeu um número sem precedentes de contingentes venezuelanos desde 2015. Desde então, o fluxo vem aumentando, atingindo os números mais expressivos em 2017, entrando na fronteira terrestre entre Brasil e Venezuela, bem como em outras regiões do país como o estado de São Paulo, que acaba se tornando o centro de distribuição de sua rede viária.

A maioria dos venezuelanos entraram em território brasileiro pela fronteira entre os dois países, no norte do Brasil pelo estado de Roraima. Trata-se de uma área de baixa densidade populacional, com serviços públicos de má qualidade, com dificuldades de integração com o resto do território nacional, e longe de capitais brasileiras e venezuelanas. É importante notar que do lado Brasil, não há escolha de caminhos que levem ao centro político e ao economicamente mais influente do país, o que torna as alternativas de transporte para sair da região fronteira cara e com oferta abaixo das necessidades (JAROCHINSKI, 2019).

A atual crise política e econômica na Venezuela tem impacto direto nos processos sociais e contribui para o cenário de crise em grande escala no país. A situação de crise na Venezuela é causada por uma combinação de fatores políticos e econômicos que contribuem para o agravamento da crise social crescente no país bem como pela migração de venezuelanos para países latino-americanos, o que estimula a intensificação da atual, assim como na Europa.

De acordo com Senhoras (2019), a crise migratória venezuelana é dividida em dois períodos, 2010 e 2017, mas teve seu processo de intensificação principalmente nos anos de 2017 em razão da crise do petróleo (principal produto do país) e altos processos inflacionários que desencadearam cenários de crise de maneira multilateral, afetando principalmente a sociedade.

No entanto, algumas tentativas através de assistência humanitária e sanções econômicas unilaterais fracassaram. Como resultado da crise, os fluxos migratórios venezuelanos

começaram a ocorrer de forma gradual, manifestando-se sob a forma de refúgio, migrações forçadas ou espontâneas, cujo processo de caracterização e perfilamento ocorre de acordo com padrões de mobilidade espacial a nível internacional ou regional.

A necessidade de gerir a migração venezuelana através de uma estratégia consolidada de gestão de fronteiras surgiu com a Operação Acolhida. O Estado brasileiro tem adotado esta ferramenta como referência para organizar o fluxo migratório venezuelano, principalmente em Roraima, inclusive por meio da interiorização de migrantes, bem como da adoção de políticas públicas de acolhimento de migrantes e refugiados por meio da construção de abrigos temporários localizados nas cidades de Pacaraima e Boa Vista.

Deve se destacar que as consequências do fenômeno migratório ultrapassam as barreiras políticas e geográficas. Isto, por um lado, ajuda a criar conexões entre os atores políticos e sociais. A partir dessas controvérsias, há de se reestruturar as operações e estratégias migratórias ou políticas públicas dos estados, que o andamento está ligado as mudanças contínuas na dinâmica dos fluxos migratórios, a isto se cria a necessidade de organizar uma agenda de migração.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O crescente fluxo migratório e a falta de acolhimento humanitário na antiga lei brasileira tornou necessária a criação da atual Lei de Migração nº 13.445/17, já que a legislação que vigorava não era eficaz pois não buscava os direitos que preveem os tratados internacionais que regem as diretrizes de acolhimento e refúgio. A Lei nº13.445 trata sobre direitos e deveres de imigrantes, que engloba os asilados, os já reconhecidos como refugiados e os que são solicitantes.

Até então, a migração internacional no Brasil era regulamentada por regulamentos legais estruturados na época do regime militar, em que o imigrante era considerado uma ameaça à sociedade brasileira, sendo o migrante muitas vezes considerado um criminoso a partir da regulamentação e das diretrizes, porque naquela altura tratava-se sobretudo da proteção das fronteiras e da soberania do país.

No Brasil, políticas de imigração experimentaram o paradoxo de um quadro regulatório baseado na segurança nacional espalhado numa ordem plenamente democrática. Além de ser politicamente obsoleto, o Estatuto do imigrante também limitava a tomada de decisões visando a admissão e integração de imigrantes. Foi necessário modificar o arcabouço jurídico brasileiro,

também em detrimento do crescente êxodo de brasileiros para o exterior e da chegada de fluxos migratórios de diversos países.

Posteriormente, a lei nº 6.815/1980, que estabeleceu esse conjunto de normas, também criou a delegação Nacional de Imigração (CNIg). Este comitê implementou políticas de mobilização, seleção e posicionamento que sempre se aplicam em cenários de baixos fluxos migratórios. O governo seguia a lógica de atender às necessidades da força de trabalho estrangeira.

Em 1988, o Brasil e toda a América Latina passaram por um processo de redemocratização, livres das limitações e fracassos dos regimes ditatoriais de que haviam sofrido. Conseqüentemente, a constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, teve como objetivo restaurar os direitos fundamentais e individuais. Isto culminou na famosa consideração da única lei importante reconhecida internacionalmente sob a terminologia da Constituição da Solidariedade.

No contexto da legislação migratória, o projeto de nº 288/2013 avançou no Senado, e em 24 de maio de 2017 o presidente da república finalmente sancionou a nova lei de imigração, a Lei 13.445/2017, que apesar de ter sofrido 20 vetos, representou uma grande evolução no que tange os direitos dos imigrantes. O referido projeto acabou com o anacronismo e discricionariedade do antigo Estatuto do Imigrante, que era focado simplesmente na questão de segurança nacional. Dentre os avanços, a nova reafirma no art. 4 que:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados.

Diferentemente da lei de imigração anterior, a nova lei atende ao artigo 5º da constituição Federal de 1988, que garante punonor e igualdade de tratamento aos imigrantes. Além disso, a legislação brasileira sobre esta questão é reconhecida internacionalmente por abordar a questão de forma humanitária e acolhedora, com o objetivo de concretizar os direitos inerentes aos imigrantes.

A imigração da Venezuela é assunto de muitas notícias em todo o mundo e, diante disso, o governo brasileiro, apesar do tempo necessário para avançar, teve que incluir na lei algumas diretrizes para reduzir e gerenciar as conseqüências da imigração. Para tanto, a lei nº 13.445/2017 tornou-se um marco nacional para a regulação e proteção de pessoas em situação de refúgio, destacando-se mundialmente e regulamentada em novembro de 2017 pelo decreto nº 9.199.



A lei de migração trouxe diversas mudanças e impactou o sistema nacional de registro de imigração (Sismigra), que se adaptou às mudanças da nova lei e organizou os registros por categorização. Bem como a modificação da Decisão nº 1.000/2006, que previa a emissão de autorização de residência de dois anos para imigrantes residentes em áreas brasileiras, nacionais e fronteiriças, por tempo indeterminado.

O município de Pacaraima, localizado a 200 quilômetros da capital Boa Vista, sofre diretamente com a atual situação migratória. Isso se deve ao fato de estar localizado exatamente na divisa classificada como terrestre, porta de entrada essa para a população que muitas vezes fica no município sem se deslocar. Essa situação tem causado superlotação no sistema de ensino, e segundo o prefeito Juliano Torquato:

“Em 2017, eu tinha 1.743 alunos; em 2018, eu passei para 2.072 e, neste ano, eu tenho 2.772 alunos, um aumento de 35% com a mesma renda do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), sem aumentar um real, sendo que, desses 2.700 alunos, 903 são venezuelanos”.

Os residentes começaram a rebelar-se contra os imigrantes alegando a sobrelotação dos sistemas de saúde e educação, um mercado de trabalho competitivo e o aumento da criminalidade. Isto se deve à falta de infraestrutura para atender às necessidades da população local e à falta de serviços públicos eficazes. Porém, esses ataques não são normais para a população, isto porque até as autoridades judiciais municipais e estaduais incentivam atos xenófobos ao cerrar fronteiras sem sanção administrativa.

As ações realizadas pela população local, bem como as dirigidas pelo Poder Judiciário Estadual, diante da recusa de entrada de venezuelanos em razão de situação de crise, mostram a compreensão da ineficácia da lei, que, apesar de uma grande evolução comparativamente à categorização dos imigrantes, à categorização da xenofobia como crime e ao estabelecimento dos direitos fundamentais, ainda não estão plenamente em vigor, o que conduz a diversas situações conflituosas tanto para os imigrantes como para a população local.

A política de imigração do Brasil evoluiu ao longo dos séculos e moldou profundamente a nação. Desde os primeiros influxos de colonatos até a legislação atual, a política de imigração reflete movimentos globais e dinâmicas geopolíticas, bem como mudanças internas. A lei de Migração representa um passo importante em direção a uma abordagem mais justa e humana, mas os desafios atuais e futuros exigem ajustes constantes para garantir que o Brasil prossiga a aceitar e integrar os imigrantes de forma sustentável e inclusiva.

A lei nº 13.445 buscou harmonizar os direitos humanos garantidos pelos tratados dos quais o Brasil é signatário e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. De acordo com esses direitos, a lei estabelece que a política migratória brasileira será regida pela universalidade; a interdependência dos direitos humanos; pela rejeição e prevenção da xenofobia do racismo e de todas as formas de discriminação; a não criminalização da migração; entre outros.

Apesar de todas as disposições legais implementadas na nova lei de migração, é evidente que ainda há muito a fazer. Em muitas partes do país observam-se diariamente discrepâncias na aplicação da lei e embora seja um país de dimensão continental, é comum encontrar venezuelanos dispersos, pedindo trabalho, vendendo bugigangas, mendigando nos semáforos em quase todos os estados brasileiros, o que sinaliza que o problema é mais profundo do que parece.

Políticas governamentais para resolver este problema não foram incluídas por diversas razões. Isto deve-se em parte à falta de tradição administrativa, à falta de recursos e, em parte, à falta de vontade política e aos conflitos causados pela descentralização. Mesmo assim, não se pode deixar de reconhecer os empenhos que o Brasil está fazendo para garantir que refugiados e requerentes de asilo gozarem de seus direitos, principalmente no combate à xenofobia e à falta de infraestrutura, e não apenas na criação de abrigos.

A superlotação dos fluxos migrantes no estado de Roraima e em algumas instituições, como a polícia Federal, também é um fator que impede a implementação do projeto e a solução que o governo encontrou é interiorizar estes migrantes em estados do país, porém poucos estados têm estruturas para receber estes migrantes para que possam tornar-se verdadeiramente independentes.

As ações do governo brasileiro junto à sociedade civil, ONGs e Nações Unidas são necessários para garantir que os refugiados não sejam excluídos do mínimo, mas são apenas medidas de contingência e emergência. Portanto, são necessários mais projetos para proporcionar aos refugiados pobres condições de vida que lhes permitam ser independentes.

Com base nessas análises, este artigo traz sugestões a outros pesquisadores envolvidos no tema e que possam tomar este trabalho como referência, a fim de proporcionar um espaço rico e variado para a realização de trabalhos de campo no âmbito das controvérsias entre a teoria e na aplicabilidade da legislação brasileira, nas leis de migração, tanto pelas instituições

governamentais em todas as suas áreas, como também empiricamente na experiência desses migrantes.

Assim, pode-se concluir que o Brasil possui leis que garantem a igualdade de tratamento entre nacionais e imigrantes, aqui em particular para refugiados e requerentes de asilo, mesmo assim, no contexto empírico, as leis por si só não são suficientes. A necessidade é constante devido ao número de refugiados provenientes da Venezuela. Entretanto, o fluxo de venezuelanos continua em 2023, à medida que a crise no país continua inabalável.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, Alisson Flávio. Mobilidade populacional, meio ambiente e uso da terra em áreas de fronteira: uma abordagem multiescalar. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 24, p. 225-246, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 03/07/2022.

BRANDÃO, Marcelo. Pacaraima está à beira de colapso social com aumento de imigração: Prefeito da cidade esteve hoje no Senado falando sobre venezuelanos. Agência Brasileira, [s. l.], 6 maio 2019. Disponível em: [agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-05/pacaraima-esta-beira-de-colapso-social-com-aumento-de-imigracao](http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-05/pacaraima-esta-beira-de-colapso-social-com-aumento-de-imigracao). Acesso em: 20/07/2022.

BRASIL. Senado Federal. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>. Acesso em: 03/07/2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 7.876, de 13 de junho de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: [www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141497](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2141497)>. Acesso em: 12/06/2022.

BRASIL. Lei nº 6.815, de 1980. De ne a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.. Estatuto do Estrangeiro. p. 12-30  
BRASIL. Ministério da Justiça. Anteprojeto de Lei de Migrações e Promoção dos Direitos dos Migrantes no Brasil. Brasília, 2014. Disponível em: <http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/10947.pdf>>. Acesso em: 12/06/2022.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -. “**Migração Venezuelana - Roraima: Evolução, Impactos e perspectivas**”. Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>>. Acesso em: 01/05/2022.

JUBILUT, Liliana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (Orgs.). **Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97**. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

MASSEY, Douglas S. “Social Structure, Household Strategies, and the Cumulative Causation of Migration.” *Population Index*, vol. 56, no. 1, 1990, pp. 3–26. JSTOR. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/3644186>. Acesso em: 03/07/2022.



UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. “Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos”. **UNODC** [2022]. Disponível em: <<https://www.unodc.org/>>. Acesso em: 20/07/2022.

MPT - Ministério Público do Trabalho. **Nota Técnica, n. 1, de 2 de abril de 2018**. Política Pública de interiorização de migrantes venezuelanos. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2018. Disponível em: <<https://http://repositorio.ipea.gov.br>>. Acesso em: 03/07/2022.

OLIVEIRA, A. T. R. de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S. l.], v. 34, n. 1, p. 171–179, 2017. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/1082>. Acesso em: 03/07/2022.

PEDROSO, C. S.; JAROCHINSKI SILVA, J. C. **Los impactos de la crisis venezolana en las relaciones con Brasil: diagnóstico y perspectivas en un contexto de cambios**. In: Eduardo Pastrana Buelvas; Hubert Gehring. (Org.). *La crisis venezolana: impactos y desafíos*. 1ed. Bogotá: Fundación Konrad Adenauer, v. 1, p. 345-367, 2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. [S. l.: s. n.], 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12/06/2022.

SENHORAS, E. M. **Migração venezuelana no Brasil e em Roraima**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2021.

SENHORAS, E. M. “Venezuela em rota de colisão: da estabilidade à crise”. *Jornal Roraima em Foco* [01/04/2019]. Disponível em: <<https://roraimaemfoco.com>>. Acesso em: 12/06/2022.

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. “Fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil cresceu mais de 900% em dois anos”. **UNODC** [2022]. Disponível em: <<https://www.unodc.org/>>. Acesso em: 20/07/2022.

RODRIGUES, Francilene. **Migração transfronteiriça na Venezuela**. *Estudos avançados*, v. 20, p. 197-207, 2006.